PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. 796/07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a providenciar o rateio residual dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização do Magistério e dá outras providências

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar o rateio residual dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização do Magistério, aos servidores incluídos no Convênio de Municipalização do Ensino Estado/Município, a ser pago, em parcela única, no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), relativo ao 60% (sessenta por cento) do FUNDEB/2007.

Artigo 2° - O rateio de que trata o artigo anterior não será:

I - Incorporado ao salário base;
II - Computado para cálculos de vantagens pecuniárias do servidor;
III - Considerando para cálculo de percentual de férias;
IV - Considerado para cálculo do percentual do 13° salário.

Artigo 3° - Ficando, ainda, autorizado o abono no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para o restante de pessoal vinculado à área de educação.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo suplementar, em caso de necessidade.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 28 de dezembro de 2007

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal